



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 479/2015**

**Boa Vista, 23 de junho de 2015**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA  
PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte  
Lei:**

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria de Educação divulgará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Boa Vista promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;





## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O município atuará em regime de colaboração com o Estado, e a União visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.


Art. 8º O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de junho de 2015.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
Prefeito





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### ANEXO

#### METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.**

**E1.1** Definir, em regime de colaboração com a União e o estado, metas de expansão da rede municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

**E1.2** Estabelecer critérios para priorização de vagas na Educação Infantil das escolas e creche municipais, para crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais baixo do município;

**E1.3** Realizar, anualmente, em regime de colaboração com as Secretarias de Ação Social e de Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;

**E1.4** Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**E1.5** Firmar convênios com a União e o estado para construir novos espaços de atendimento a Educação Infantil, bem como melhorar os espaços já existentes, segundo o padrão nacional de qualidade e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação da creche e das escolas, bem como a aquisição de equipamentos;

**E1.6** Realizar a cada 2 (dois) anos avaliação das escolas e creche, com base em parâmetros nacionais de qualidade, do quadro de pessoal, as condições de gestão, infraestrutura física, à situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**E1.7** Realizar anualmente avaliação de recursos didáticos pedagógicos e digitais, necessários ao ensino-aprendizagem na educação infantil, para planejar a disponibilização destes, no início de cada ano letivo;

**E1.8** Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

**E1.9** Buscar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

**E1.10** Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificações dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

**E1.11** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**E1.12** Garantir, a presença de professores de apoio (cuidador), conforme disposto na legislação específica da Educação Inclusiva, nas salas de aula que tenham crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**E1.13** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social, com foco no desenvolvimento das crianças da educação infantil;

**E1.14** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, para o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**E1.15** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**E1.16** Estimular, o acesso e a permanência na educação infantil em tempo integral, gradativamente, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**E2.1** Colaborar com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental que configurarão a base nacional comum curricular a ser implantada no município;

**E2.2** Criar e implantar reforço escolar, principalmente para a segunda fase do Ensino Fundamental e mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as);

**E2.3** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, de medidas socioeducativas, de preconceitos e de violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para sucesso escolar dos (as) alunos (as), em





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**E2.4** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**E2.5** Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

**E2.6** Disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

**E2.7** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

**E2.8** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**E2.9** Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, preservando a língua e os saberes próprios;

**E2.10** Garantir a itinerância escolar com a oferta do Ensino Fundamental para atender com qualidade aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**E2.11** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, no âmbito da disciplina Educação Física oferecida em todas as escolas;

**E2.12** Implantar políticas públicas de correção da distorção idade/ano, em parceria com a União, com vistas a atender ao índice de 95% de conclusão do Ensino Fundamental na idade recomendada até o último ano de vigência do PME;

**E2.13** Garantir, de acordo com as especificidades, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e a presença de professor de apoio (cuidador), conforme disposto na Legislação específica;

**E2.14** Ampliar, para os anos finais do Ensino Fundamental, metodologia específica e sistema de avaliação, a exemplo da implantada para os anos iniciais, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assegurados, na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

**Meta 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E3.1** Definir, em regime de colaboração com a União e o estado, metas que contribuam para a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, relacionando-se com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com incentivo a qualificação e valorização dos professores (as) alfabetizadores (as) com apoio pedagógico específico, no intuito de garantir a alfabetização para todas as crianças do município;

**E3.2** Instituir instrumentos avaliativos, no âmbito municipal, aplicados ao ciclo de alfabetização, com intuito de verificar o rendimento de aprendizagem e intervir com medidas pedagógicas, oferecendo uma coordenação específica para acompanhamento dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), possibilitando reflexões e ações contribuintes para alfabetização na idade certa;

**E3.3** Promover formação continuada no âmbito municipal, para os alfabetizadores (as), oferecendo tecnologias educacionais que contribuam para as práticas de alfabetizar com sucesso. Incentivar os professores a registrar as metodologias que obtiveram êxito no decorrer do ano letivo, de acordo com as estratégias estabelecidas pela União e pelo estado, envolvendo seleção, certificação, divulgação e adoção dessas experiências como referência municipal;

**E3.4** Promover formação em todos os turnos, para inclusão digital dos (as) alfabetizadores da rede municipal, para um melhor desempenho nas práticas pedagógicas; certificando aqueles que adquiriram as habilidades propostas pela formação e dando continuidade à formação aos participantes que não consolidaram as habilidades estabelecidas pela formação;

**E3.5** Incentivar e favorecer o acesso e permanência no ciclo de alfabetização, para crianças do campo em escolas próximas a sua moradia, promovendo um processo pedagógico voltado às especificidades do campo;

**E3.6** Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

**E3.7** Apoiar com estratégias pedagógicas a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, buscando quando necessário à presença de interprete de libras e divulgando cursos oferecidos na área de inclusão;

**E3.8** Promover parceria com todas as Secretarias municipais e Organizações não Governamentais (ONG), para elaboração de diagnósticos psicossociais daquelas crianças que apresentam problemas de aprendizagem, inclusas no ciclo de alfabetização;

**E3.9** Definir estratégias pedagógicas, construídas por uma equipe multidisciplinar, para as crianças com dificuldades de aprendizagem;





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E3.10** Instituir um programa de reforço escolar, para atendimento às crianças do ciclo de alfabetização que não alcancem as competências estabelecidas para cada ano do ciclo, evitando déficits maiores na aprendizagem e assegurando a alfabetização na idade certa.

**Meta 4: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 75% (setenta e cinco por cento).**

**E4.1** Apoiar a União na institucionalização do programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte, garantindo-se verificação, do uso dos laboratórios existentes nas escolas, produção de material didático específico e acesso de informações sobre formação continuadas articuladas às instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

**E4.2** Criar mecanismos para reduzir a disparidade entre alunos com defasagem de aprendizagem, ao final do Ensino Fundamental, que ingressarão no Ensino Médio, adotando aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, reclassificação ou classificação de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com a idade/ano;

**E4.3** Apoiar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham e que fazem curso profissionalizante simultâneo;

**E4.4** Colaborar com a União e o estado, na pactuação para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio, conforme § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005 de 25 de julho de 2014;

**E4.5** Garantir a fruição dos bens e espaços culturais municipais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar do Ensino Médio;

**E4.6** Colaborar com a União na universalização do exame do ensino médio-ENEM, fundamentado em matriz de referências do conteúdo curricular do Ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-os com Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

**E4.7** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programa de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, detectando motivo de afastamento, disponibilizando atendimento psicossocial, quando necessário;





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E4.8** Colaborar com a União e o estado na busca efetiva da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos fora da escola, e em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude do município;

**E4.9** Apoiar programas de educação e cultura para jovens da zona urbana e rural, que estejam fora da escola com defasagem no fluxo escolar, assim como de adultos e idosos;

**E4.10** Colaborar com o estado e a União no zelo pela carga horária dos alunos do ensino médio, garantindo igualdade e regularização ao atendimento do transporte escolar;

**E4.11** Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo transporte para locomoção para outros municípios;

**E4.12** Colaborar e incentivar ações integradas que atenda a Lei nº 9.795/99, da educação ambiental.

**Meta 5: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**E5.1** Promover, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, a ampliação do atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, com idade inferior e superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

**E5.2** Executar programas que promovam à acessibilidade nas instituições escolares públicas, para garantir o acesso, a permanência e o bem estar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

**E5.3** Promover a formação continuada, focada na Educação Especial, para todos os profissionais da educação da rede municipal, ampliando também, o número de professores com especialização em Educação Especial;

**E5.4** Implementar o percentual adicional de 15% no salário dos professores que atuem no AEE e de 10% dos professores que tenham em suas turmas 3 ou mais alunos com deficiência matriculados e frequentando regularmente a escola;

**E5.5** Fomentar a parceria com outros profissionais responsáveis pela assistência especializada à alunos com deficiência da rede municipal de ensino, como: neurologistas, psiquiatras, psicólogo clínico, entre outros; levando o atendimento de fonoaudiologia para as escolas.

**E5.6** Colaborar com a União na definição da política de avaliação para a Educação Inclusiva, mediante indicadores de qualidade referentes ao ambiente educativo, à prática pedagógica, à





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

avaliação, à gestão escolar democrática, à formação e condições de trabalho escolar, ao ambiente físico escolar, ao acesso, a permanência e o sucesso na escola;

**E5.7** Ampliar, gradativamente, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes da Educação Inclusiva, com profissionais de apoio ou auxiliares da vida escolar, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, psicopedagogos, professores de Libras, prioritariamente surdos, transcritores (as) e revisores (as) do E Sistema Braille;

**E5.8** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**E5.9** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**E5.10** Buscar apoio em programas suplementares, que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

**E5.11** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**E5.12** Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

**E5.13** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E5.14** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**E5.15** Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**E5.16** Firmar parceria com as Secretarias de Saúde e de Ação Social na sistematização de um programa de intervenção precoce na Educação Infantil, para detectar crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

**E6.1** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

**E6.2** Firmar convênios, para construção de escolas com padrão arquitetônico e aquisição de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

**E6.3** Aderir a programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, buscando meios para instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**E6.4** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas e praças.

**E6.5** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

**E6.6** Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E6.7** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 4 (quatro) a 17(dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

**E6.8** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7: Ampliar a oferta, garantir a permanência e melhorar a qualidade da educação do campo.**

**E7.1** Fomentar, em colaboração com o estado, o atendimento às populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessa população, evitando o fechamento de escolas no campo e o deslocamento das crianças, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e, no caso de nucleação, observar o que preconiza a Resolução nº 02/CNE /CEB /2008;

**E7.2** Estimular, na esfera de competência própria, a instalação de salas específicas de educação infantil nas escolas do campo, conforme Resolução nº 2, de 2008, do Conselho Nacional de Educação, no seu art. 3º, parágrafo 2º;

**E7.3** Buscar a articulação do Sistema de Ensino com as IES - pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, principalmente a área de aprofundamento de Educação Infantil e Educação do campo, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos do campo no município;

**E7.4** Estimular, na esfera de competência própria, a aquisição de equipamentos para as escolas do campo, respeitadas as características ambientais e socioculturais da comunidade do campo;

**E7.5** Incentivar e apoiar a articulação na construção curricular para a educação infantil as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico dos sujeitos do campo, contribuindo no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade;

**E7.6** Colaborar com o estado na criação de mecanismos de garantia da oferta do ensino fundamental no campo, preservando os saberes próprios destas populações;

**E7.7** Fomentar, em regime de colaboração, o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que possibilitem uma educação contextualizada, promovendo a organização do tempo, do espaço e das atividades didáticas articuladas mediante a relação da escola com o ambiente comunitário, considerando as especificidades das populações do campo, conforme as Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002, como garantia de padrões mínimos de qualidade.





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E7.8** Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos sociais e culturais do campo, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas do campo, se tornem polos de produção, sistematização e difusão da cultura do campo, na interação escola comunidade;

**E7.9** Expandir, o atendimento específico às populações do campo, garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

**E7.10** Garantir, a oferta da alimentação escolar, de acordo com os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional predominante no local em que escola está inserida, e com produtos provenientes da região e da agricultura familiar, conforme o art. 12 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009;

**E7.11** Disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, respeitando a realidade do calendário agrícola, a identidade cultural e as condições climáticas;

**E7.12** Apoiar o estado na implantação de programas de educação e de cultura para a população do Campo na faixa etária de 15 a 17 anos, e escolarização integrada à qualificação profissional e social para aqueles/as com defasagem no fluxo escolar, contemplando, inclusive a população adulta;

**E7.13** Implantar, ao longo da vigência deste PME, considerando as competências dos entes federados, salas de recursos multifuncionais, no campo, e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

**E7.14** Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos;

**E7.15** Reestruturar as escolas do campo, a fim de garantir condições necessárias ao funcionamento, bem como ampliar a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da estrutura física das escolas do campo;

**E7.16** Desenvolver tecnologias contextualizadas à diversidade do campo, para garantir correção de fluxo e acompanhamento pedagógico individualizado, bem como priorizar o atendimento a estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**E7.17** Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização e qualificação profissional dos jovens e adultos do campo;

**E7.18** Apoiar a pesquisa de avaliação da educação do campo com base em parâmetros nacionais de qualidade a fim de aferir a qualidade do ensino e aprendizagem, infraestrutura física, pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E7.19** Apoiar programas, projetos e ações que objetivem o desenvolvimento da pesquisa e extensão, na área da educação básica do campo, provendo a participação dos educadores e o fortalecimento da educação do campo;

**E7.20** Criar e implantar suporte operacional específico para o atendimento nas escolas do campo que funcionam com turmas multisseriadas.

**Meta 8: Implementar a educação em direitos humanos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em Boa Vista.**

**E8.1** Garantir a inclusão de práticas pedagógicas na educação que contemplem a educação em direitos humanos no sentido da convivência e respeito entre os diferentes, a mediação de conflitos e a educação para a paz;

**E8.2** Apoiar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para educação em direitos humanos e diversidade sociocultural;

**E8.3.** Monitorar o encaminhamento dos casos notificados de violência e discriminação da/na escola articulando a rede de proteção social;

**E8.4** Promover a inserção da educação em direitos humanos, conforme as diretrizes nacionais nos processos de formação inicial e continuada dos trabalhadores da educação na rede de ensino;

**E8.5** Estimular os estudos de educação em direitos humanos e de diversidade, na formação inicial e continuada dos profissionais da educação, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, articulando-os à promoção dos direitos humanos (meta do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos).

**Meta 9: Implementar a educação das relações étnico-raciais, garantindo o cumprimento da Lei 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no município de Boa Vista.**

**E9.1** Promover ações para a formação continuada de professores (as) das diversas etapas e modalidades, a fim de prevenir discriminação e garantir a educação escolar diferenciada, respeitando crenças, costumes e tradições.

**E9.2** Apoiar campanhas educativas, relacionado às diversas etnias para divulgação e utilização nas escolas do município, considerando a identidade cultural das comunidades;

**E9.3** Garantir o atendimento específico às populações negras, no acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E9.4** Efetivar com a colaboração da União e do estado o cumprimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas.

**Meta 10: Implementar a educação ambiental garantindo o cumprimento da Lei 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de Boa Vista.**

**E10.1** Promover a educação ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99, com as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental (Parecer CNE/CP nº 14/2012), com o Programa Nacional Escolas Sustentáveis e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10);

**E10.2** Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre a temática de educação ambiental, em parceria com instituições envolvidas com o meio ambiente;

**E10.3** Garantir que, nas reformas das escolas, sejam observadas as normas de sustentabilidade, tais como as adequadas condições sanitárias e higiênicas, a eficiência energética, o conforto acústico e a redução no consumo de água;

**E10.4** Promover o envolvimento da população do campo na formulação de políticas públicas educacionais que contribuam para a permanência do sujeito no campo, objetivando a melhoria da qualidade de vida com a produção de um projeto de desenvolvimento sustentável.

**Meta 11: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE.**

**E11.1** Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**E11.2** Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**E11.3** Apoio para oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**E11.4** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados.





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

identificar motivos de absenteísmo e garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**E11.5** Promover busca ativa de jovens, fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

**E11.6** Ampliar o atendimento, na área rural, oferecendo oportunidades de continuidade da Educação Básica nos anos finais do Ensino Fundamental.

**Meta 12: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**E12.1** Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**E12.2** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

**E12.3** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**E12.4** Apoiar a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

**E12.5** Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**E12.6** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

**E12.7** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**E12.8** Buscar apoio técnico e financeiro para projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

**E12.9** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E12.10** Apoiar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando-se, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

**E12.11** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 13: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional.**

**E13.1** Firmar convênio com programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

**E13.2** Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

**E13.3** Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades, inclusive na modalidade de educação a distância;

**E13.4** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

**E13.5** Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**E13.6** Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**E13.7** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E13.8** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**E13.9** Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**E13.10** Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**E13.11** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 14: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**E14.1** Planejar o oferecimento de oportunidades de estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular no próprio município, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**E14.2** Criar mecanismos para estimular os jovens para o ingresso na educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino da região.

**Meta 15: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**E15.1** Firmar parcerias com as universidades para oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas específicas.

**Meta 16: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**16.1** Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da instituição pública municipal.

**Meta 17: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

**E17.1** Estimular os profissionais a participar de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

**Meta 18: Apoiar a participação em cursos de educação a distância nas diversas etapas e modalidades de ensino oferecidas no Estado da Paraíba.**

**E18.1** Sistematizar dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda de vagas em cursos de formação a distância;

**E18.2** Oferecer suporte tecnológico para os profissionais da educação matriculados em cursos na modalidade a distância;

**E18.3** Apoiar a formação de tutores para atuação no município, em cursos a distância disponibilizados pelo FNDE;

**E18.4** Implantar mecanismos de segurança e manutenção, para proteção dos equipamentos tecnológicos das escolas da rede municipal;

**E18.5** Divulgar e apoiar os cursos de educação a distância, nas diversas etapas e modalidades de ensino, no município;

**E18.6** Ampliar o acesso à internet nas escolas da rede municipal.

**Meta 19: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.**

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,3	5,6	5,9	6,1
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,8	5,0	5,3	5,5
ENSINO MÉDIO	3,9	4,3	4,6	4,8

**E19.1** Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitados a diversidade regional, estadual e local;

**E19.2** Assegurar que:

**a)** No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**E19.3** Constituir, em colaboração entre a União e o estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

**E19.4** Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**E19.5** Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**E19.6** Colaborar com o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

**E19.7** Apoiar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

**E19.8** Criar mecanismos para atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as etapas de ensino com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias;

**E19.9** Acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**E19.10** Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e





## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

**E19.11** Colaborar com a União para a universalização, até o final de vigência deste PME, do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica de bibliotecas digitais, das tecnologias da informação e da comunicação;

**E19.12** Buscar apoio para o oferecimento de transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**E19.13** Buscar apoio técnico e financeiro para a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**E19.14** Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**E19.15** Buscar regime de colaboração, com programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**E19.16** Buscar apoio para provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**E19.17** Apoiar a União, no estabelecimento, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**E19.18** Buscar apoio para informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

**E19.19** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;





## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**E19.20** Garantir no currículo escolar e conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**E19.21** Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

**E19.22** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

**E19.23** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**E19.24** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**E19.25** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**E19.26** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**E19.27** Participar de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

**E19.28** Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

**E19.29** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**Meta 20:** Garantir, em regime de colaboração com a União e estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**E20.1** Colaborar, conjuntamente, com fóruns, entidades e instituições públicas e privadas, na atualização do plano estratégico de formação que contemple diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e a capacidade de atendimento no âmbito municipal, por parte de instituições de educação superior existentes no Estado;

**E20.2** Colaborar com a União e o Estado incentivando a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica neste município;

**E20.3** Criar mecanismos de divulgação eletrônica e via material impresso, em âmbito municipal, de programas permanentes de iniciação à docência e continuada, a fim de incentivar a procura ao magistério da educação básica;

**E20.4** Incentivar a implantação de programas específicos de formação, para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo, itinerantes e educação especial a nível municipal;

**E20.5** Contribuir com a reforma curricular dos cursos de licenciatura promovida pela União, articulada com a base nacional comum e a educação básica desenvolvida no município;

**E20.6** Valorizar as práticas de ensino e os estágios dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**E20.7** Colaborar com a União e o Estado, incentivando a participação dos professores municipais nos cursos e programas de formação específicas na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

**E20.8** Contribuir com a União e o Estado, criando estratégias de incentivo a participação nos cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superiores destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos, que serão ofertados pela União;

**E20.9** Garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político- pedagógico que assegure a articulação teoria e prática, bem como oportunizar a participação dos mesmos nos diferentes cursos de formação continuada;





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E20.10** Apoiar a participação de professores (as), em programas federais de concessão de bolsas de estudos para que os professores (as) de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem instituídos pela União;

**E20.11** Oferecer contrapartida, através da disponibilização de estrutura física e recursos de custeio, para estimular a vinda de instituições formadoras dos profissionais da educação, ao município.

**Meta 21: Ampliar o percentual, em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.**

**E21.1** Realizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do docente;

**E21.2** Consolidar a política municipal de formação, em nível de pós-graduação, de docentes da educação básica, definindo diretrizes municipais, a partir das diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**E21.3** Desenvolver estratégias no município que favoreçam o uso do acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação expandida pela União;

**E21.4** Consolidar um programa permanente, definido em legislação, de afastamento remunerado dos docentes da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes;

**E21.5** Colaborar com a União, disponibilizando acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**E21.6** Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos docentes que lecionam nas escolas municipais.

**E21.7** Contribuir com a formação dos professores e das professoras das escolas municipais de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.





## **ESTADO DA PARAÍBA**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**Meta 22: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**E22.1** Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais do magistério público da educação básica na rede municipal em consonância com a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional;

**E22.2.** Apoiar o cumprimento da legislação nacional quanto à implantação gradual da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, em um único estabelecimento escolar observado os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

**E22.5** Constituir, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a comissão permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dos profissionais da educação não-docentes, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCR.

**Meta 23: Assegurar, no prazo de 18 meses, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**E23.1** Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**E23.2.** Realizar, no prazo de dezoito meses, a implantação ou a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, do sistema municipal de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Profissional;

**E23.3** Implantar, na rede pública de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**E23.3.1** Aderir a prova nacional para subsidiar a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

**E23.4.** Implantar, na rede pública de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório a oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina e envolvimento com a comunidade;

**E23.5** Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**E23.6** Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o governo federal, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros seguimentos que não os do magistério;

**E23.7** Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas na rede pública de educação básica municipal, considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo, e a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

**E23.8** Consolidar a formação de comissões ou fóruns municipais permanentes de profissionais da educação do sistema público municipal de ensino, para subsidiarem os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

**E23.9** Garantir, no Plano de Carreira, aos docentes da rede pública municipal, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 25% para docentes com especialização; de 50% para docentes com mestrado e de 100% para docentes com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

**META 24: Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**E24.1** Criar legislação específica para implantação efetiva da gestão democrática da educação, através de instrumentos e mecanismos legais, respeitando a vigência do PME, vislumbrando a devida adequação à legislação nacional;

**E24.2** Adequar o sistema municipal de ensino (Lei Municipal nº 313, de 02 de janeiro de 2007), em consonância com o Art. 211 da CF, Art. 8º e 11º da LDB, Lei do Sistema Nacional de Educação.

**E24.3** Otimizar o apoio aos programas e formação aos(às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas de educação, assegurando a democratização da escolha dos conselheiros e promovendo formação inicial para uma atuação competente;





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**E24.4** Criar e/ou constituir um cronograma para elaboração de Fóruns de educação, representados pela comunidade escolar, movimentos sociais, sociedade civil, com o viés de acompanhar o PME, bem como cooperar e/ou coordenar as conferências municipais;

**E24.5** Estimular a implantação dos grêmios estudantis, garantido espaços adequados, bem como condições de funcionamento nas escolas, proporcionado a articulação com os conselhos escolares, a partir do terceiro ano de vigência do PME;

**E24.6** Contribuir para o fortalecimento dos conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, apoiando na participação de programas de formação de conselheiros, garantindo condições de funcionamento autônomo;

**E24.7** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógico ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do segundo ano de vigência do PME;

**E24.8** Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, a partir do terceiro ano de vigência do PME;

**E24.9** Participar de programas nacionais e estaduais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

**E24.10** Promover parcerias com União, Estado e as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, presenciais e/ou na modalidade EAD, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

**META 25: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto-PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10%(dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**E25.1** Garantir, entre as metas dos planos plurianuais do Município nos próximos dez anos, previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

**E25.2** Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e de esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**E25.3** Ampliar os mecanismos de acompanhamento da execução do salário-educação no município;





## **ESTADO DA PARAÍBA**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**E25.4** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do § único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparências e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

**E25.5** Colaborar com a União na implantação do custo Aluno Qualidade Inicial- CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade- CAQ;

**25.6** Colaborar com a União na implementação do Custo Aluno Qualidade- CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades de educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção, e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

**E25.7** Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de toda educação básica;

**25.8** Fomentar instrumentos de controle social e transparência pública, em regime de colaboração com a União, Tribunal de Contas do Estado, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, comunidade escolar organizada, fortalecendo no município mecanismos de fiscalização e controle dos recursos destinados à educação, conforme legislação vigente;

**E25.9** Promover e assegurar, progressivamente, a autonomia financeira das escolas da rede municipal de ensino, através de repasses de recursos, diretamente as escolas da rede, a partir de critérios objetivos, para serem utilizados na manutenção e cumprimento das propostas pedagógicas;

**E25.10** Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal. Como também aplicar, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira de petróleo, gás natural e outros recursos com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal;

**E25.11** Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os gestores da educação, com a comunidade escolar e com outros setores da sociedade e assegurar sua divulgação no âmbito municipal;

**E25.12** Apoiar, defender e colaborar com prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vislumbrando o aprofundamento do regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

igualização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal;

**E25.13** Contribuir com a União na definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;

**25.14** Acompanhar, e buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município, caso não atinja o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente Custo Aluno Qualidade (CAQ);

**E25.15** Estabelecer e garantir a articulação entre as metas deste PME e demais instrumentos orçamentários da União, Estado e do Município (PPAs, LDO, LOAs);

**E25.16** Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério e na organização escolar;

**E25.17** Garantir aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção, reforma e construção de creches e escolas;

**E25.18** Elaborar um cronograma para a aplicação dos recursos financeiros nas escolas municipais com a finalidade otimizar as estruturas físicas, manutenção, patrimônio, como também ampliar os recursos financeiros.

